

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002834/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067022/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.016075/2017-14
DATA DO PROTOCOLO: 20/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO, CNPJ n. 90.874.652/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA WISSMANN;

E

CELSO LUIZ BOENY - EPP, CNPJ n. 74.729.971/0001-03, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). CELSO LUIZ BOENY;

MERCADO ALTO FELIZ LTDA - EPP, CNPJ n. 08.353.066/0001-77, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JULIO CESAR SCHUTZ;

ALINE MARLISE BOENY - ME, CNPJ n. 08.250.183/0001-05, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALINE MARLISE BOENY;

HENZ & SCHMITT LTDA - EPP, CNPJ n. 19.198.474/0001-18, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANTONIO HENZ;

ADREANA M. M. FEY - ME, CNPJ n. 09.227.479/0001-78, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ADREANA MARGARIDA MARTINI FEY;

ALAERCIO POMMER 58961364049, CNPJ n. 16.960.004/0001-51, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). ALAERCIO POMMER;

POMMER COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ n. 89.630.503/0001-54, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ROQUE POMMER;

SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP, CNPJ n. 03.634.214/0001-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DELCIO FLACH;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0001-46, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES;

KRINDGES & SELBACH LTDA - ME, CNPJ n. 90.173.022/0003-08, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). SUELI SCHORN KRINDGES;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0002-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME, CNPJ n. 04.261.016/0001-09, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA MARLISE SEHNEM;

JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA - ME, CNPJ n. 92.171.040/0001-14, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JOSE INACIO KLEIN;

LUIZ HENRIQUE SCHIAVINI - EPP, CNPJ n. 23.708.644/0001-34, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). LUIZ HENRIQUE SCHIAVINI;

DORACI M. M. FUHR - ME, CNPJ n. 15.411.646/0001-39, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DORACI MARIA MICHEL FUHR;

MERCADO ROBINSON LTDA - EPP, CNPJ n. 02.387.534/0001-48, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). REJANI MARIA BRAUN ROBINSON;

MG MARTINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.847.943/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI;

SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME, CNPJ n. 89.788.533/0001-93, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES;

MARIA IVONE S CALSING - ME, CNPJ n. 97.046.676/0001-58, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MARIA IVONE SCHONS CALSING;

CENTRAL SUPER EIRELI - EPP, CNPJ n. 07.929.749/0001-67, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILMAR RAYMUNDO;

ANDRE DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 04.123.627/0001-90, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ANDRE DOS SANTOS BARBOSA;

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ n. 03.790.444/0001-66, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO;

DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 06.950.317/0001-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ADEMAR RENATO BAYER;

MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP, CNPJ n. 93.741.759/0001-06, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARA DENISIA COLLOVINI BAYER;

COMERCIO DE ALIMENTOS SENGER LTDA - ME, CNPJ n. 11.319.409/0001-91, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CRISTIANO SENGER;

MINIMERCADO SAO JOSE DO HORTENCIO LTDA - EPP, CNPJ n. 93.336.105/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). CARLOS SENGER;

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ & CIA LTDA, CNPJ n. 90.998.253/0001-99, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). GILDO SEBASTIAO DA CRUZ;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0001-94, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0002-75, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 92.175.058/0003-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VALMOR FLACH;

FLADAL - FLACH DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ n. 07.537.581/0001-44, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DIEGO FLACH;

MURIEL AGOSTINI - ME, CNPJ n. 13.252.850/0001-29, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). MURIEL AGOSTINI;

RUDI DRESCH E CIA LTDA - EPP, CNPJ n. 94.698.032/0001-56, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RUDI DRESCH;

IVAINÉ VITÓRIA FINGER - ME, CNPJ n. 27.416.398/0001-06, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). IVAINÉ VITÓRIA FINGER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Alto Feliz/RS, Bom Princípio/RS, Capela De Santana/RS, Feliz/RS, Linha Nova/RS, São José Do Hortêncio/RS, São Sebastião Do Cai/RS, São Vendelino/RS, Tupandi/RS e Vale Real/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de março de 2017 ficam instituídos os seguintes valores para os pisos salariais:

A) R\$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) mensais para os empregados em geral;

B) R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais) para os empregados que exerçam as funções de açougueiro(a), padeiro(a) e confeitoiro(a).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial aos empregados representados pela entidade profissional acordante será de 6%(seis inteiros por cento) devidos a partir de 01/03/2017, a incidir sobre os salários de setembro/2016, salários estes que devem ser considerados para a base de cálculo, conforme garantia assegurada no Acordo Coletivo, anterior.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até 06 (seis) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme a tabela abaixo. Para o reajuste devido a partir de 01/03/2017, deverá ser aplicada a seguinte proporcionalidade:

Admissão:	Reajuste:
março/2016	6,00%
abril/2016	5,43%
maio/2016	4,65%
junho/2016	3,53%
julho/2016	2,94%
agosto/2016	2,18%
setembro/2016	1,76%
outubro/2016	1,57
novembro/2016	1,29%
dezembro/2016	1,12%
janeiro/2017	0,87%
fevereiro/2017	0,34%

PARAGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais, decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo, deverão ser pagas em até duas parcelas nas folha salarial de outubro e novembro de 2017, sendo que após este prazo, deverão ser acrescidas de atualização monetária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado aos empregados representados pelo sindicato obreiro, um adicional de 3% (três por cento) para cada três anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independente da forma de remuneração.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, receberão mensalmente, um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo Único: Em caso de trabalho no caixa, sem exclusividade, o empregado receberá o referido adicional proporcional as horas trabalhadas neste serviço.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO FREQUÊNCIA

Fica assegurado aos empregados o direito de receber uma gratificação de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), mensalmente, à título de prêmio frequência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito ao prêmio frequência será devido somente a(ao) empregada(o) que não tiver, nenhuma falta ao serviço dentro do mês, justificada ou não justificada, e a frequência deverá ser devidamente comprovada através da marcação em cartão ponto ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os afastamentos do trabalho por motivo de doenças, justificados com atestados médicos e ou benefícios previdenciários não garantirão o direito ao recebimento do referido prêmio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do prêmio frequência poderá ser em moeda corrente relacionado na folha salarial ou na forma de ordem de compra de mercadorias no próprio estabelecimento comercial e nos casos de contratação do empregado com jornada parcial de trabalho, poderá ser feito com o critério de proporcionalidade à jornada.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica assegurado, mensalmente, aos(as) empregados(as) o pagamento do auxílio creche, no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial, para cada filho menor, até 5 anos de idade, que comprovadamente, não obterem vagas em creches públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A comprovação da não obtenção de vagas nas creches públicas se dará mediante declaração por escrito, emitida por órgão público oficial da municipalidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que pedir demissão ou que estiver em cumprimento de aviso prévio, concedido por qualquer uma das partes, e comprovar a obtenção de novo emprego por escrito, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias, e no caso de pedido de demissão, não será descontado o seu aviso prévio ou seu saldo, não projetando o saldo do aviso prévio para qualquer fim.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Para a empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 60 (sessenta) dias, após o retorno do benefício previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO NO NATAL E FIM DE ANO

Fica assegurado a todos os empregados das empresas acordantes, expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2017, cujo horário não poderá exceder as 18 h e 30 min.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

As empresas(supermercados) poderão utilizar a mão de obra empregada para o trabalho aos domingos e feriados, desde que registrada a jornada em livro ponto, cartão ponto ou sistema equivalente, e respeitados os seguintes limites e condições:

- a) Os trabalhadores que prestam labor nos supermercados trabalharão no máximo 03(três) domingos por mês, sendo que o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, respeitando-se assim, o disposto no parágrafo único do artigo primeiro, da Lei Federal 11603/2007.
- b) No mês de dezembro e nos meses com 05(cinco) domingos, todos os comerciários trabalharão no máximo 04(quatro) domingos;
- c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar todos os domingos do mês;
- d) Será vedada a utilização da mão de obra empregada nos feriados 1º de janeiro, sexta-feira santa, 1º de maio e 25 de dezembro e permitida a mesma utilização nos demais feriados do período abrangido, desde que observadas as condições previstas neste acordo;
- e) Será facultada a utilização da mão de obra empregada aos domingos e feriados, da mãe comerciária que tenha filho de 0 a 6 anos, de acordo com a livre e espontânea concordância da empregada, que firmará declaração por escrito, cuja manifestação será acompanhada pelo sindicato da categoria.
- f) Fica facultado que as empresas que optarem por não utilizar a mão de obra empregada no domingo de páscoa, poderão excepcionalmente, utilizar a mão de obra no feriado da sexta-feira da paixão, com a mesma jornada de 4 horas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

O expediente aos domingos e feriados será em turno único, cujo horário de trabalho será fixado pelo empregador, não podendo exceder a uma jornada de trabalho de quatro horas, por cada estabelecimento, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando então o expediente poderá ser em dois turnos, com jornada de trabalho de até 7 horas, respeitando-se o intervalo intrajornada para repouso e alimentação previsto no artigo 71 da CLT, e em consonância com a cláusula décima sexta, deste acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão aos domingos e feriados, especificando o seu horário de trabalho aos domingos e feriados e os dias das respectivas folgas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Para a remuneração do trabalho aos domingos e feriados, as empresas deverão efetuar o pagamento como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) e especificadas na folha salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a jornada de trabalho for prestada aos domingos, além do pagamento na condição de horas extras, ficará garantido o direito a uma folga remunerada, durante a semana posterior, na mesma quantidade de horas trabalhadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DURAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para descanso e alimentação dos trabalhadores deverá ter duração de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregado estudante, quando deverá ser observado o disposto no artigo 71 da CLT.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas acordantes que eventualmente descumprirem as regras acordadas sobre o trabalho, o descanso e a remuneração dos empregados em domingos e feriados, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Comunicação de advertência por escrito, emitida pelo sindicato da categoria profissional, quando for comprovado o primeiro descumprimento das condições;
- b) Pagamento de multa correspondente a 25%(vinte e cinco por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da primeira reincidência do descumprimento;
- c) Pagamento de multa correspondente a 50%(cinquenta por cento) do piso salarial, por cada empregado prejudicado na irregularidade, no caso da segunda reincidência do descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa terá o prazo de 30 dias, a partir do recebimento da notificação de penalidades, para apresentar por escrito ao sindicato da categoria profissional, as justificativas sobre o descumprimento das condições;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores das multas previstas no caput da cláusula, quando forem devidos, deverão ser recolhidos pela empresa ao sindicato da categoria profissional, que os repassará aos empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

As empresas acordantes que exigirem o uso de uniformes se obrigam a fornece-los a seus empregados, gratuitamente, ao número de 02 (dois) por cada modelo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas acordantes ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer que seja a forma de remuneração, o equivalente a 3% (três por cento) do piso salarial no mes de outubro/2017 e de 3% (três por cento) do piso salarial no mês de dezembro de 2017, a ser repassado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de São Sebastião do Caí e Região, através de guias próprias, até 10 (dez) dias após o mês do efetivo desconto, e conforme orientações que venham a ser emitidas pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já tenham efetuado o desconto assistencial negocial previsto no caput da cláusula, em mês anterior, ficam desobrigadas de fazê-los.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado não sindicalizado, enquadrado como empregado no comércio, que entender não ter sido beneficiado com a celebração do presente acordo coletivo, caso queira se opor ao desconto da contribuição assistencial negocial, deverá fazê-lo se dirigindo diretamente ao Sindicato obreiro, portando documentos de identificação, a fim de firmar manifestação contrária por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sindicato obreiro deverá distribuir carta informativa aos empregados e empregadores a respeito dos benefícios garantidos no acordo para os comerciários e sobre o desconto da contribuição negocial dos empregados, em período que anteceda a formulação da folha salarial de outubro/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao sindicato da categoria profissional, cópia das guias da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial Negocial, acompanhadas da relação nominal dos empregados e com a informação dos salários praticados, no prazo máximo de 30 dias após o respectivo recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 06 (seis) meses de trabalho na empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRÓXIMA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

As partes fixam a data base para a próxima negociação salarial para 01 de março de 2018.

MARCIA WISSMANN
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO SEBASTIAO

CELSO LUIZ BOENY
Empresário
CELSO LUIZ BOENY - EPP

JULIO CESAR SCHUTZ
Sócio
MERCADO ALTO FELIZ LTDA - EPP

ALINE MARLISE BOENY
Empresário
ALINE MARLISE BOENY - ME

ANTONIO HENZ
Sócio
HENZ & SCHMITT LTDA - EPP

ADREANA MARGARIDA MARTINI FEY
Empresário
ADREANA M. M. FEY - ME

ALAERCIO POMMER
Empresário
ALAERCIO POMMER 58961364049

ROQUE POMMER
Sócio
POMMER COMERCIAL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

DELICIO FLACH
Sócio
SUPERMERCADO D. M. F. LTDA - EPP

SUELI SCHORN KRINDGES
Sócio
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

SUELI SCHORN KRINDGES
Sócio
KRINDGES & SELBACH LTDA - ME

MARIA MARLISE SEHNEM
Sócio
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

MARIA MARLISE SEHNEM
Sócio
CASA DE CARNES SEHNEM LTDA - ME

JOSE INACIO KLEIN
Sócio
JOSE INACIO KLEIN PANIFICADORA - ME

LUIZ HENRIQUE SCHIAVINI
Empresário
LUIZ HENRIQUE SCHIAVINI - EPP

DORACI MARIA MICHEL FUHR
Empresário
DORACI M. M. FUHR - ME

REJANI MARIA BRAUN ROBINSON
Sócio
MERCADO ROBINSON LTDA - EPP

GEOVANI LUIZ SAUER MARTINI
Sócio
MG MARTINI & CIA LTDA - EPP

MARIA BEATRIZ POERSCH CHIES
Sócio
SUPERMERCADO LOTTERMANN LTDA - ME

MARIA IVONE SCHONS CALSING
Empresário
MARIA IVONE S CALSING - ME

GILMAR RAYMUNDO
Empresário
CENTRAL SUPER EIRELI - EPP

ANDRE DOS SANTOS BARBOSA
Sócio
ANDRE DOS SANTOS BARBOSA & CIA LTDA - EPP

ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO
Sócio
ADRIANA DE FATIMA PINHEIRO & CIA LTDA - ME

ADEMAR RENATO BAYER
Sócio
DANIELA COLLOVINI & CIA LTDA - EPP

MARA DENISIA COLLOVINI BAYER
Sócio
MERCADO COLLOVINI LTDA - EPP

CRISTIANO SENGER
Sócio
COMERCIO DE ALIMENTOS SENGER LTDA - ME

CARLOS SENGER
Sócio
MINIMERCADO SAO JOSE DO HORTENCIO LTDA - EPP

GILDO SEBASTIAO DA CRUZ
Empresário
GILDO SEBASTIAO DA CRUZ & CIA LTDA

VALMOR FLACH
Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

VALMOR FLACH
Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

VALMOR FLACH
Sócio
COMERCIAL FELIZ DE ALIMENTOS LTDA

DIEGO FLACH
Sócio
FLADAL - FLACH DISTRIBUIDORA ATACADISTA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA -
ME

MURIEL AGOSTINI
Empresário
MURIEL AGOSTINI - ME

RUDI DRESCH
Sócio
RUDI DRESCH E CIA LTDA - EPP

IVAINÉ VITÓRIA FINGER
Empresário
IVAINÉ VITÓRIA FINGER - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL DE DISSÍDIO-MARÇO 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.